NORMAS DE PARTICIPAÇÃO

OBJECTIVO E ÂMBITO

- 1. O Município de Vendas Novas é a entidade organizadora das Festas do Concelho 2017, adiante designada por ORGANIZAÇÃO.
- 2. O presente normativo inclui as normas de realização das Festas do Concelho 2017, que decorre entre os dias 6 e 10 de setembro de 2017.
- 3. O certame terá lugar junto aos Paços do Concelho e ruas adjacentes, contemplando zona de "tasquinhas", espaço artesanato, espaço para exposição do município, feira do livro, zonas de divertimentos infantis e adultos, zona de espetáculos, zonas de apoio, zona de largadas e zona de estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário.

CONDIÇÕES DE ADMISSÃO

- 4. Compete à ORGANIZAÇÃO decidir sobre a admissão de expositores. A aceitação da participação pertence à ORGANIZAÇÃO que poderá recusar livremente qualquer inscrição que, de acordo com os seus critérios, não se ajuste ao âmbito ou aos objetivos do certame ou que, por qualquer motivo, possa ser prejudicial ou inconveniente.
- 5. Podem ser expositores, pessoas singulares ou coletivas, nomeadamente associações e instituições locais, artesãos e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário com preferência nos que tenham sede e exerçam a sua atividade no concelho de Vendas Novas, e que a mesma se enquadre no âmbito do certame.
- 6. Também se admitem participações oficiais coletivas organizadas por outras entidades representativas ligadas aos objetivos do certame, as quais devem observar o disposto nos números anteriores.
- 7. O expositor não pode ceder, a qualquer título, o direito de ocupação. A não observância deste princípio pode acarretar o encerramento do stand/espaço.
- 8. Se o espaço reservado ao expositor não for ocupado 24 horas antes da inauguração do certame, a ORGANIZAÇÃO terá direito a dispor do mesmo.
- 9. A ORGANIZAÇÃO pode, em qualquer altura, impedir ou mandar retirar dos stands produtos que julgue impróprios para consumo, perigosos, incómodos ou incompatíveis com os objetivos e/ou com o âmbito do certame.
- 10. Salvo autorização prévia da ORGANIZAÇÃO, não é permitido ao Expositor:
- a) realizar demonstrações com a utilização de qualquer tipo de aparelhos ou equipamentos a céu aberto;
- b) apresentar equipamentos que emitam raios ionizantes ou radioativos, cabendo à ORGANIZAÇÃO a definição das condições em que tais equipamentos poderão ser expostos.

INSCRIÇÃO

11. Apenas serão aceites inscrições para os stands de artesanato e estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não

- sedentário, sendo os restantes expositores convidados pela ORGANIZAÇÃO, designadamente para os espaços indicados nas alíneas a), b) e c) do Ponto 15 deste Normativo. Os lugares de terrado para divertimentos serão colocados a concurso através de edital próprio.
- 12. O pedido de inscrição para os espaços de artesanato deverá ser efetuado junto da Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico.
- 13. O pedido de inscrição para os estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário deverá ser efetuado junto do Serviço de Atendimento Público.
- 14. Os pedidos de inscrição serão recebidos até data anunciada pela ORGANIZAÇÃO, depois da qual poderão vir a deparar com a impossibilidade da sua aceitação.

ATRIBUIÇÃO DE ESPAÇOS E PREÇOS

- 15. Existem as seguintes modalidades de participação:
- a) "Tasquinhas";
- b) Bares tipo "roulotte";
- c) Stands de apoio (stands café, espaço doçaria, ...);
- d) Stands e bancas de artesanato;
- e) Área descoberta para estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário; e,
- f) Divertimentos infantis e adultos.
- 16. Nos termos indicados em planta anexa, existem os seguintes lugares disponíveis:
- a) 6 "Tasquinhas";
- b) 3 Bares tipo "roulotte";
- c) 4 Stands de apoio (stands café, espaço doçaria, ...);
- d) 6 Stands e 10 bancas de artesanato;
- e) Área descoberta para 10 estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário, designadamente 1 lugar de pão com chouriço, 1 lugares de bifanas, 2 lugares de farturas, 1 lugar de bebidas e 5 lugares de restauração diversa;
- f) 5 divertimentos infantis e 5 divertimentos adultos;
- g) 3 lugares não sedentários dedicados a pipocas e algodão doce, gelados e balões.
- 17. São possíveis outras modalidades de participação, segundo condições especiais a acordar.
- 18. Na atribuição dos espaços aos expositores a ORGANIZAÇÃO não está vinculada por quaisquer limitações, decidirá sempre de acordo com o que se considere mais conveniente para o interesse do certame.
- 19. A atribuição do espaço a qualquer Expositor é sempre feita pelo tempo de duração do certame e caduca com o respetivo encerramento.

- 20. A ORGANIZAÇÃO reserva o direito de, por necessidade ou força maior, devidamente explicitada, alterar a situação ou dimensões dos espaços já confirmados assim como efetuar obras ou modificações nas zonas de exposição.
- 21. As diferenças de encargos que se possa originar por redução dos espaços solicitados e, por consequência, a importância entregue será restituída pela ORGANIZAÇÃO em proporção à redução efetuada, excluindo-se qualquer outra reclamação por parte do Expositor.
- 22. A localização atribuída ao Expositor num determinado certame ou outra manifestação não implica a obrigatoriedade de lhe conceder o mesmo local em qualquer certame ou outra manifestação seguinte.
- 23. A atribuição e localização dos espaços indicados na alínea a) e b) do ponto 15 será efetuada por sorteio, sendo convocados todos os interessados através de convite. A atribuição e localização dos espaços indicados em d) do ponto 15 será efetuada por ordem de inscrição, dando preferência aos artesãos que apresentem cartão de artesão. A atribuição e localização dos espaços indicados em e) do ponto 15 será efetuada por ordem de inscrição e nos termos dos lugares definidos em planta anexa a este normativo. A adjudicação dos espaços indicados em f) será efetuada nos termos de edital próprio.
- 24. Não há lugar a pagamento pela ocupação dos espaços indicados nas alíneas a), b), c) e d) do ponto 15.
- 25. As entidades que ocupam os espaços indicados na alínea a) do ponto 15 terão de fornecer à ORGANIZAÇÃO, a título gratuito, o total de até 20 refeições, nos termos a indicar pela ORGANIZAÇÃO, aquando do convite para inscrição no concurso.
- 26. A cada participante poderá ser atribuído apenas um espaço.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CANCELAMENTO

- 27. Pela ocupação dos espaços indicados na alínea e) do ponto 15., os expositores pagarão à ORGANIZAÇÃO os valores fixados na tabela de taxas municipais gerais em vigor, na altura em que se declarar aberta a inscrição dos Expositores. Pela ocupação do terrado dos espaços indicados na alínea f) do ponto 15 serão os fixados nos termos do edital própria a produzir.
- 28. O valor fixado no ponto anterior não inclui a ligação à rede elétrica e respetivos consumos, ficando a cargo do Expositor tomar os procedimentos necessários junto do fornecedor de energia elétrica.
- 29. A partir do momento da inscrição/convite, o Expositor compromete-se para todos os efeitos (em nome próprio e/ou em nome da empresa/associação/entidade) a cumprir rigorosamente todas as disposições contidas neste Normativo.
- 30. Se as notas de débito emitidas pela ORGANIZAÇÃO derem lugar a qualquer reclamação, esta deverá ser feita no prazo de cinco dias úteis, contados a partir da data da sua receção.
- 31. Se o Expositor cancelar a sua inscrição (ou incorrer no previsto nos pontos 7 ou 55), verifique-se ou não a posterior ocupação desse espaço, não lhe serão restituídos os pagamentos efetuados até esse momento.

MONTAGEM, DECORAÇÃO DE STANDS E DESMONTAGEM E SAÍDA DO LOCAL

- 32. A montagem e desmontagem dos stands só poderá ter início com a apresentação das respetivas credenciais obtidas na Unidade de Atração e Apoio ao Desenvolvimento Económico.
- 33. Em caso de infração às normas regulamentares sobre construção e decoração de stands e/ou de carácter técnico, a ORGANIZAÇÃO considera-se autorizada a tomar as disposições necessárias, que podem ir até ao encerramento do stand. Os encargos respetivos serão debitados e cobrados ao Expositor.
- 34. Os Expositores deverão ter a sua instalação totalmente concluída 4 horas antes da inauguração do certame.
- 35. Os Expositores são obrigados a manter abertos os seus stands durante os horários constantes do programa do certame.
- 36. Os stands devem ser desmontados, nos prazos definidos, após a realização do certame. Não se verificando esta condição pode a ORGANIZAÇÃO, ordenar a sua desmontagem sem que aos respetivos utentes fique qualquer direito de reclamação ou indemnização por esse facto, debitando ao utente do stand o valor da desmontagem, ficando o respetivo material como penhora.
- 37. Os horários dos períodos de montagem e desmontagem serão dados a conhecer aos Expositores. Os respetivos trabalhos fora do horário estabelecido carecem de autorização expressa da ORGANIZAÇÃO.
- 38. Nenhum Expositor poderá retirar o seu material ou encerrar a atividade que exerce antes do termo oficial do certame.

NORMAS TÉCNICAS

- 39. Os stands devem respeitar uma altura geral de 2,5 m, só podendo ultrapassar esta dimensão em mais 1m os elementos soltos de publicidade desde que previamente autorizados pela ORGANIZAÇÃO.
- 40. Não é permitido aos Expositores a aplicação de colas/pregos/parafusos diretamente no pavimento, para fixação de alcatifas ou outros revestimentos, sendo igualmente vedada a danificação de paredes, tetos e pavimentos por buchas e massame no material. Não é permitida a colocação de fogareiros sobre o piso de granito que rodeia o edifício da Câmara Municipal, devendo sempre existir uma distância de segurança dos mesmos junto dos edifícios, pessoas e outros bens.
- 41. Nos elementos de construção dos stands é interdita a utilização de materiais e produtos inflamáveis e/ou tóxicos.
- 42. A ORGANIZAÇÃO poderá debitar ao Expositor um valor estimado para reparação de eventuais danos causados.
- 43. Todas as instalações elétricas serão efetuadas de acordo com as normas e regulamentos oficiais em vigor, nomeadamente o Regulamento de Segurança das Instalações de Utilização de Energia Elétrica, e por um eletricista oficial autorizado pela ORGANIZAÇÃO ou da empresa fornecedora de energia no caso dos expositores que ocupam os espaços indicados na alínea e) e f) do ponto 15.

- 44. A ligação à rede elétrica dos stands será obrigatoriamente da competência da ORGANIZAÇÃO e só passará a ser efetiva após a verificação das instalações, exceto para os estabelecimentos de restauração e bebidas de carácter não sedentário e divertimentos, conforme indicado no ponto 27. As instalações elétricas dos Expositores poderão, em qualquer momento, ser fiscalizadas.
- 45. Os Expositores deverão tomar as medidas adequadas para garantir o fácil acesso dos técnicos credenciados pela ORGANIZAÇÃO, ao ponto de ligação da sua instalação elétrica com as infraestruturas fixas de fornecimento de energia.
- 46. Os danos infligidos às infraestruturas elétricas não pertencentes ao Expositor serão da inteira responsabilidade do Expositor, devendo este proceder ao pagamento imediato dos custos inerentes à sua reparação, após apresentação dos respetivos comprovativos.
- 47. A ORGANIZAÇÃO declina toda e qualquer responsabilidade por acidentes, perdas ou danos motivados por:
- Cortes de energia elétrica ocorridos na rede pública de distribuição de energia elétrica da EDP;
- Variações de tensão originadas na rede da EDP: incluindo fenómenos de sobre tensão de origem atmosférica ou outra.
- 48. No espaço referente ao respetivo stand, cada Expositor é responsável pela segurança de pessoas, no que respeita a contactos elétricos diretos ou indiretos.
- 49. O espaço de armazenamento dos espaços far-se-á exclusivamente no seu interior ou na área que lhes foi reservada.
- 50. Devem ser respeitadas as instalações da ORGANIZAÇÃO, nomeadamente bocas-de-incêndio, extintores, altifalantes, etc.
- 51 É expressamente proibida a construção oficial de stands em toda a área de exposição do certame. Os stands devem ser concebidos e preparados de modo a que a sua construção seja obtida exclusivamente pela montagem dos seus elementos constituintes.
- 52. É da responsabilidade dos Expositores equipar complementarmente os espaços com matérias/equipamentos considerados necessários ao seu funcionamento eficaz, de acordo com as exigências impostas pelas normas legais e aplicáveis, não sendo o ORGANIZADOR responsável por qualquer omissão.
- 53. Os Expositores são responsáveis pelo cumprimento de questões de ordem fiscal e das práticas higio-sanitárias consagradas na legislação em vigor, nomeadamente no que se refere à eventual preparação e armazenamento de alimentos. A sua atividade é da total responsabilidade dos expositores, devendo estes responder perante a Câmara Municipal e as Entidades Legais com competências para o efeito.
- 54. A ORGANIZAÇÃO encarrega-se da limpeza geral do recinto (limpeza de corredores, despejo de cestos de lixo, etc.), sendo a cargo do Expositor a limpeza dos respetivos stands, que terá de ser efetuada sempre antes da hora da abertura diária do certame. Será a cargo do expositor a limpeza de mesas de utilização comum do público, devendo assim existir uma devida coordenação e compreensão entre os expositores de forma a se apresentar ao público um espaço limpo e de agradável uso.

- 55. As instalações deverão ser entregues à ORGANIZAÇÃO no mesmo estado de conservação e limpeza em que estavam quando foram colocadas à disposição dos Expositores. A reparação dos estragos ocasionados por falta de cuidado ou exigências de montagem dos stands é de total responsabilidade do Expositor.
- 56. Os Expositores são obrigados a deixar passar através dos seus stands as linhas elétricas necessárias para o bom funcionamento geral do recinto. Subentende-se que tais condições são colocadas de modo que não possam causar prejuízo aos Expositores. Para a realização de trabalhos indispensáveis ou urgentes, quando necessário, os Expositores são obrigados a autorizar o livre acesso aos seus stands.

DISPOSIÇÕES ESPECIFICAS OBRIGATÓRIAS

- 57. Os Expositores são obrigados a requisitar fornecimento de cerveja, sumos, águas e outros refrigerantes ao(s) fornecedor(es) a indicar pela ORGANIZAÇÃO, sem possibilidade de venda de produtos concorrentes, sob pena do exposto no ponto 30. A venda de café será exclusiva do Espaço DELTA.
- 58. Toda a informação relativa ao(s) fornecedor(es) selecionado para o evento, bem como produtos com indicação de preços e descontos, será comunicada aos expositores.
- 59. Constitui obrigatoriedade dos Expositores a venda dos seus produtos em utensílios descartáveis (copos, pratos, garfos, facas, colheres, etc).
- 60. Não existe espaço de esplanada exclusiva de cada Expositor, colocando a ORGANIZAÇÂO à disposição de todos os Expositores um espaço de refeição comum, de acesso geral, composto por mesas e bancos corridos.

CARTÕES DE EXPOSITORES

61. O Expositor após ter regularizado todos os pagamentos, quer relativos ao espaço ocupado, quer referentes aos Serviços Técnicos requisitados, poderá requerer junto dos ORGANIZAÇÃO os seguintes documentos: Cartão de Expositor (identifica o stand) de acordo com as necessidades do Expositor (válido para períodos de Montagem, Certame e Desmontagem);

FOLHETO OFICIAL E PUBLICIDADE

- 62. A ORGANIZAÇÃO poderá editar um Folheto Oficial do certame.
- 63. Os Expositores têm direito a figurar gratuitamente no Folheto, desde que preencham corretamente o Boletim de Inscrição. A ORGANIZAÇÃO declina qualquer responsabilidade por deficiente ou tardio fornecimento das informações necessárias ao Folheto.
- 64. A ORGANIZAÇÃO poderá ceder espaços no interior do recinto para publicidade de expositores participantes e outros, sob a forma de telas, lonas e outros, desde que aceites previamente pela ORGANIZAÇÃO.

VIGILÂNCIA, SEGURANÇA, SEGURO, RESPONSABILIDADE CIVIL

- 65. A ORGANIZAÇÃO assegura a vigilância geral do recinto não sendo a mesma permanente. Os Expositores devem assegurar a guarda dos seus produtos e providenciar o seu seguro.
- 66. A ORGANIZAÇÃO garantirá vigilância no período noturno do certame, sendo que cada Expositor será responsável pela

segurança e conservação do seu material, independentemente do que fica exposto no Ponto 30 deste Normativo.

- 67. A ORGANIZAÇÃO responsabiliza-se, de acordo com as disposições legais vigentes, pela segurança e estado das tendas, para que possam ser utilizados nos fins a que se destinam.
- 68. A ORGANIZAÇÃO não se responsabiliza por possíveis danos e prejuízos que possam ser causados pelos expositores ou por terceiros.

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

- 69. A publicidade no interior do recinto das festas deverá respeitar as normas legais em vigor.
- 70. São proibidas e constituem objeto de disposições que podem ir até ao encerramento do stand:
- a) a publicidade não relacionada com a atividade do expositor;
- b) a publicidade que estabelece comparação direta com artigos e/ou produtos de outrem, Expositor ou não;
- c) a distribuição de publicações e/ou material de propaganda, fora dos respetivos stands, salvo autorização da organização;
- d) toda a publicidade susceptível de, por qualquer forma, prejudicar ou incomodar os Expositores ou visitantes;
- e) a colocação de letreiros ou objetos salientes para além dos limites do stand.
- 71. Se os produtos ou serviços expostos no certame derem origem a reclamações de outrem, por invocação da não observância de disposições legais ou regulamentares, a ORGANIZAÇÃO deverá fazer aplicar o que lhe for ditado pelas autoridades competentes, sentença judicial expressa sobre o assunto ou o próprio normativo. Estas reclamações deverão ser apresentadas no prazo máximo de 24 horas sobre o facto que lhes deu origem.

As penas a aplicar pela ORGANIZAÇÃO, poderão ir até ao encerramento do stand, sem que tal caso possa dar origem a qualquer pedido de indemnização.

- 72. Devem constituir objeto de autorização da organização:
- a) a realização de testes ou concursos;
- b) as instalações sonoras nos stands cuja utilização não poderá incomodar Expositores ou visitantes.
- 73. Os Expositores só poderão fazer propaganda dos produtos apresentados e/ou da sua atividade.
- 74. A ORGANIZAÇÃO poderá mandar reproduzir, fotografar ou filmar os artigos expostos e stands a utilizar as respetivas reproduções para fins exclusivamente relacionados com a promoção de certames.
- 75. A captação de imagens e som, nas instalações do certame, carecem de autorização prévia dos organizadores.
- 76. Sempre que o entender, a ORGANIZAÇÃO poderá organizar ou autorizar visitas coletivas ao certame (ou outras manifestações), que sejam efetuadas sob a sua responsabilidade.

- 77. Os litígios que possam levantar-se por assuntos relacionados com o certame ou outras manifestações organizadas pela ORGANIZAÇÃO serão dirimidos no Tribunal da Comarca de Montemor-o-Novo.
- 78. A ORGANIZAÇÃO reserva o direito de poder de alterar o tempo de duração do Certame sempre que circunstâncias especiais assim o aconselhem ou causas de força maior o exijam. Tais circunstâncias não serão motivo para que os Expositores rescindam o contrato nem para exigir qualquer tipo de compensação por danos ou prejuízos.
- 79. Por interesse da ORGANIZAÇÃO podem as presentes normas ser alteradas, sendo os interessados informados dessas alterações, atempadamente.

